

Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Número do Documento:
RESOLUÇÃO Nº 54/2024

Assunto: Dispõe sobre os encaminhamentos do Seminário Estadual sobre a Judicialização da Assistência do SUS no Estado do Ceará.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispões sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º da Lei Nº 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e

fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO os encaminhamentos do Seminário Estadual sobre a Judicialização da Assistência do SUS no Estado do Ceará ocorrido no dia 01 de novembro de 2024, no Auditório Waldir Arcoverde, com a presença das seguintes representações: Conselho Nacional de Saúde – CNS; Vice Ouvidora Geral do Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE; Superintendente Jurídico da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; Superintendência do Ministério da Saúde no Estado do Ceará; Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará (COSEMS/CE); Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPE/CE; Comissão de Saúde e Direito Médico – OAB - Secção Ceará; Secretária da Saúde do Estado do Ceará e demais convidados;

CONSIDERANDO a 11ª Reunião Ordinária Virtual da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS/Cesau/CE, no dia 18/11/2024 com a participação dos conselheiros(as) presentes, no que após amplo debate, os presentes decidiram recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará – Cesau/CE a Recomendação nº 06/2024;

CONSIDERANDO a deliberação da 34ª Reunião Ordinária Híbrida do Cesau/CE ocorrida no dia 21/11/2024;

RESOLVE,

Art. 1º. Ao pleno do Cesau/CE aprovar os seguintes encaminhamentos:

- a) Que a SESA/CE elabore instrumento de comunicação para fornecimento de informações para a população usuária do SUS, sobre: lista de medicamentos no RENAME, RESME e REMUNE, como também a suas dispensações; Aplicativos Ceará Digital, IntegraSUS, PP da regulação e também sobre a oferta da linha de cuidado;
- b) Que o Cesau/CE junto com a SESA/CE, promova Seminários Regionais sobre a Judicialização da Assistência no SUS, com a participação da Defensoria Pública, Ministério Público, Conselho Regional de Medicina, Profissionais médicos da rede pública e privada, entidades vinculadas ao tema, conselheiros e conselheiras do Cesau/CE e dos municípios da região, começando pela Região de Saúde do Cariri;
- c) Que esteja claro o fluxo sobre os processo internos no tocante a judicialização da saúde e clareza no acesso a informações nas secretarias de saúde dos municípios e estadual sobre os processos de judicialização;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 21 de Novembro de 2024



Francisco Adriano Duarte Fernandes

Presidente



Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos

Vice-Presidente



Cármem Sílvia Ferreira Santiago

Secretária-Geral



Suelany Rodrigues Vieira

Secretária-Adjunta